



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. – O Colegiado de Curso, previsto no Regimento Geral da Faculdade Guairacá é órgão da Coordenação Didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino do respectivo curso e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do CAEPE.

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. – O Colegiado de Curso será constituído:

- I – pelo Coordenador de Curso, seu presidente.
- II – por 06(seis) professores do curso, escolhido por seus pares.
- III – por (02) discentes escolhidos por seus pares.

Art. 3º. – Os representantes docentes serão indicados dentro de cada área do conhecimento, para um mandato de dois anos.

Art. 4º. – Os representantes discentes escolhidos por seus pares terão um mandato de um ano.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º. – Ao Colegiado de Curso compete:

- I – zelar prioritariamente, pela formação dos profissionais
- II – Promover a integração dos planos de ensino das diversas áreas do conhecimento ministradas, em busca da interdisciplinaridade.
- III – Apresentar propostas ao CAEPE sobre alterações de currículos ou programas que venham a contribuir para a continuada evolução da melhoria de ensino.
- IV– Deliberar sobre questões de equivalência de estudos cumpridos em outras instituições de ensino superior e indicar as eventuais adaptações a serem cumpridas pelo acadêmico, bem como a revalidação de certificados e diplomas.
- V– Cooperar com a Coordenação do Curso na orientação e no desenvolvimento de todas as atividades docentes e acadêmicas, em busca de harmonia e entrosamento entre os diversos segmentos ligados ao curso.
- VI –Propor a organização e a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, submetendo- os a aprovação do CAEPE.



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

- VII –Elaborar o currículo pleno dos cursos, suas alterações e critérios das disciplinas que os compõem, para a aprovação do CAEPE.
- VIII –Aprovar os programas e os planos de ensino das suas disciplinas.
- IX – Elaborar e submeter à aprovação do CAEPE regulamentação atinente ao ensino, pesquisa, dispensa de disciplina, aproveitamento de estudos e atividades complementares.
- X - Exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado de Curso.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º. – O Colegiado de Curso reunir-se a ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria, por solicitação da Direção Geral ou por requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Par. 1º. – O cronograma de reuniões do Colegiado será apontado no Calendário Administrativo da instituição.

Par. 2º. – A Secretaria do Colegiado de Curso deverá publicar com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas a pauta das reuniões ordinárias.

Par. 3º. – Em reuniões ordinárias ou extraordinárias somente será admitida a ulterior inclusão de assuntos em pauta havendo concordância da maioria absoluta de seus membros,

Par. 4º. – A contribuição para a pauta de reunião ordinária ou extraordinária deve ser encaminhada por representantes docentes e discentes a Presidência do Colegiado de Curso em tempo hábil para a inclusão na organização da pauta final.

Par. 5º. – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, mas a sua instalação só se dará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 7º. – O membro do Colegiado de Curso que faltar por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Colegiado de Curso, sem justificativa poderá(ao) ser excluído(s) a critério do próprio Colegiado, cabendo ao Presidente informar e requerer a sua substituição.



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Art. 8º. – Na votação dos assuntos em análise prevalecerá a decisão tomada pela maioria simples dos membros presentes.

Par. 1º. – A Presidência cabe apenas o voto em caso de empate.

Par. 2º. – O direito a voto dos membros do Colegiado só poderá ser exercido quando da presença na reunião.

Art. 9º – Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Colegiado, poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a discussão dos assuntos em pauta.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 – A Presidência do Colegiado compete:

- I – manter atualizada as diretrizes do curso
- II – Propor diretrizes e normas para o funcionamento do curso
- III – Propor mudanças ou adequações curriculares fundamentadas em dados sobre a necessidade dos alunos, o mercado de trabalho, evolução científica e tecnológica da área e desempenho dos alunos formados, respeitando os aspectos da legislação vigente, a necessidade de formação básica e as necessidades de um núcleo específico que caracteriza a formação profissional do aluno.
- IV – Estabelecer as normas internas de funcionamento do curso
- V – Propor atividades que completem a formação dos alunos ou aperfeiçoem o corpo discente.
- VI – Propor adequações de horário de funcionamento do curso e quaisquer outros aspectos que se relacionem ao melhor rendimento acadêmico aos alunos.
- VII – Encaminhar julgamentos de processo acadêmicos dos alunos.
- VIII – Promover a avaliação global do curso, propondo medidas que atendam ao bom andamento e a sua qualidade.
- IX – Propor alterações do número de vagas para o curso.
- X – Estabelecer o conjunto de disciplinas a ser solicitado aos demais colegiados para cada semestre letivo.
- XI – Deliberar sobre o acerto final de horário de disciplinas.
- XII – Exercer outras atividades inerentes ao cargo de Presidente do Colegiado de Curso.



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05

Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda

CNPJ 06.060.722/0001-18

Art. 11 – Aos representantes docentes compete:

I – encaminhar ao Colegiado de Curso os respectivos problemas, solicitações e propostas.

II – Divulgar e encaminhar para os seus pares as deliberações e solicitações do Colegiado de Curso.

III – Participar de forma efetiva e construtiva das discussões, análises e reflexões do Colegiado de Curso.

Art. 12 – Aos representantes discentes compete:

I – encaminhar ao Colegiado de Curso os respectivos problemas, solicitações e propostas.

II – Divulgar e encaminhar para os seus pares as deliberações e solicitações do Colegiado de Curso.

III – Participar de forma efetiva e construtiva das discussões, análises e reflexões do Colegiado de Curso.

Art. 13 – A Secretaria do Colegiado de Curso compete:

I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes a Secretaria, visando o bom andamento das atividades do Colegiado.

II – Assessorar a Presidência do Colegiado nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Colegiado.

III – Humanizar e manter o arquivo de documentos relacionados ao curso.

IV – Atender aos alunos em horário estabelecido pelo Colegiado.

V – Divulgar para o conjunto de aluno as ofertas de bolsa, estágios, emprego e demais informações de interesse.

VI – Outras atribuições determinadas pela Presidência do Colegiado.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O presente regulamento só poderá ser alterado através do voto da maioria dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 15 – Compete ao CAEPE dirimir dúvidas referentes a interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Art. 16 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Direção, 21 de março de 2005.

Profa. Ms. Irene Raquel Garcia
Diretora Geral





FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05
Mantenedora: SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

Resolução 004/05

Aprova o Regulamento do Colegiado de Curso do Instituto Superior de Educação e da Faculdade Guairacá

A Direção Geral da Faculdade Guairacá atendendo o determinado no Art. 18. Incisos I e XV, do Regimento Geral sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Fica aprovado o Regulamento do Colegiado de Curso destinado aos cursos de licenciatura e bacharelado do Instituto Superior de Educação e da Faculdade Guairacá.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Direção, 21 de março de 2005.

Profa. Ms. Irene Raquel Garcia
Diretora Geral